



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência.

### PROJETO DE LEI Nº 24/2020

Institui a Semana da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais no Município de Pedro Leopoldo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pedro Leopoldo a semana da acessibilidade e Inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais, promovendo assim, nas escolas públicas e particulares, a fim de conscientizar os alunos acerca das necessidades de se propiciar meios de integração dos portadores de necessidades especiais aos equipamentos públicos e na formação de políticas públicas, promovendo assim sua inclusão social e o exercício da sua cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais aquela com impedimento, a longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A semana da acessibilidade e Inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais contará com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – Desenvolver um trabalho de sensibilização contínua dos alunos pertencentes às escolas, grupos e instituições, para atingir um grau efetivo de compromisso com a inclusão de portadores de necessidades especiais junto à sociedade;

II – Proporcionar a capacitação de profissionais de todas as áreas para o atendimento das pessoas com algum tipo de necessidade especial;

III - Elaboração de projetos que ampliem e inovem inclusão das pessoas com deficiência;

IV - A reestruturação das instituições para a acessibilidade e inclusão dos portadores de necessidades especiais para além do aspecto técnico, visando gerar mudanças de atitudes, de compromisso e disposição dos indivíduos para o tema;

V – Conscientizar a comunidade escolar quanto à necessidade de se adaptar os prédios e outros equipamentos públicos para franquear o livre acesso e locomoção dos portadores de limitações físicas.

Art. 4º A semana da acessibilidade e inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais se dará na primeira semana do mês de dezembro de cada ano, e buscará a instituição de medidas a serem implementadas de forma contínua ao longo do calendário escolar do ano seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cidade Unida pela Transparência.**

Art. 5º O Poder público municipal dará ampla divulgação dos trabalhos desenvolvidos durante a semana instituída por esta Lei, e buscará, tanto quanto possível, a integração da sociedade civil para o alcance dos objetivos ora estatuídos.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

  
Paulo Ferreira Pinto  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência.

### JUSTIFICATIVA

A Semana da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais tem como objetivo, promover, entretanto, nas escolas particulares e públicas do Município de Pedro Leopoldo.

A conscientização, a formação de políticas públicas, capacitando assim os profissionais nas escolas, com elaboração de projetos, quanto a necessidade de adaptação aos prédios para uma maior acessibilidade, ampliando e inovando uma maior integração delas na sociedade.

Desta forma visando gerar mudanças de atitudes, dando ampla divulgação dos trabalhos desenvolvidos, acrescentando o compromisso a essas pessoas com deficiência que necessitam tanto da nossa atenção. Buscando assim, uma possível integração social para alcançar os objetivos traçados.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

  
Paulo Ferreira Pinto  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

## COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Pag. 1

### :: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	ASSESSORIA PARLAMENTAR
Remessa Nº	000001112
Data e Hora	06/09/2019 12:04:44
Texto de Envio	

\_\_\_\_\_  
CLEUSA BATISTA BARBOSA

Responsável pelo Envio

\_\_\_\_\_  
Responsável do Setor

### :: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 000073/2019 - Interno CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO PAULO FERREIRA PINTO PAULO FERREIRA PINTO	SOLICITO CRIAR UMA LEI QUE OBRIGUE AO EXECUTIVO A FAZER NA SEMANA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AÇÕES DENTRO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E RESPEITO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### :: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Remessa Nº: 000001112 Data/Hora de Origem: 06/09/2019 12:04:44

Local (Origem): ASSESSORIA PARLAMENTAR

Local (Destino): JURIDICO

Resp. (Recebimento): \_\_\_\_\_

PEDRO LEOPOLDO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JURIDICO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade unida pela Transparência

**CERTIDÃO**

Certifico que não existe Lei Municipal que Dispõe SOBRE A SEMANA DA PESSOA COM DEFICIENCIA.

**Comunico que existe LEI DO PLANO DECENAL.**

Pedro Leopoldo, 06 de setembro de 2019.

Cleusa Batista Barbosa  
Agente Legislativo e de Plenário  
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

**3368/2013** - "ALTERA O ART. 2º, O INCISO IV DO ART. 3º, E O ART. 4º DA LEI N.º 2.709, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003 QUE: "ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E SENSORIAL A GRATUIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

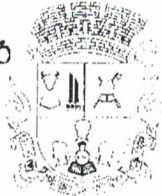
**3310/ 2012** - "RECONHECE A PESSOA COM AUTISMO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS DA PLENA FRUIÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS PELA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**2935/2007** - " DISCIPLINA A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**2709/2003** - "ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E SENSORIAL A GRATUIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Le Barbosa*

FL  
37/2003



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.709, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.**

"Assegura aos portadores de deficiência física, mental e sensorial a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam as pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial isentas do pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano do Município de Pedro Leopoldo.

§1º - Para efeito desta Lei, é considerado deficiente qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcial, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita, ou não, em suas capacidades físicas ou sensoriais.

§2º - A isenção, referida no caput, será válida, também, para o acompanhante, quando este for necessário, o qual utilizará esse benefício somente na companhia do portador de deficiência.

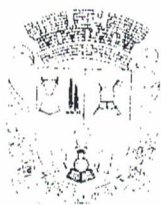
Art. 2º. - O beneficiário gozará desta isenção mediante a apresentação da carteira especial de identificação, a qual será fornecida pela Associação dos Diferentes Físicos de Pedro Leopoldo, em convênio com a Divisão de Trânsito e Transporte do Município.

Art. 3º - Para o cadastramento e a expedição da carteira especial de identificação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade - original;
- II - foto 3 x 4 - recente;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS 2

III - comprovante de endereço residencial do beneficiário;

IV - laudo médico expedido por profissional credenciado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Ao deficiente que for negado o benefício, o mesmo poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal de Saúde, o qual fará o julgamento.

Art. 5º - A carteira especial de identificação terá caráter pessoal e intransferível e validade de:

- a - 01 (um) ano para as deficiências temporárias;
- b - 03 (três) anos para as deficiências definitivas.

Parágrafo único - A revalidação da carteira especial de identificação deverá obedecer ao prescrito no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - As despesas que advirão em decorrência da aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02 de setembro de 2003.

  
**ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.935, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Disciplina a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados para veículos utilizados por portadores de deficiência física e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas de estacionamento para veículos, reservadas a portadores de deficiência física, no Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo único: As vagas reservadas deverão ser demarcadas e sinalizadas conforme procedimentos da NRB 9050 (acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos) e de acordo com a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), obedecendo às dimensões mínimas adequadas.

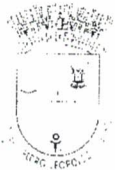
Art. 2º Ficam obrigados a reservar vagas para portadores de deficiência física: nos estacionamentos públicos e privados e nos edifícios de uso público que ofereçam estacionamento próprio para veículos nos seguintes locais: supermercados, repartições públicas, templos religiosos, instituições financeiras, hospitais, hotéis, shoppings Centers, locais de eventos e outros estabelecimentos empresariais.

§ 1º Do total de vagas existentes no estacionamento, reserva-se-à aos portadores de deficiência física o seguinte número mínimo:

- I - de 10(dez) a 30(trinta) vagas – 01 (uma ) vaga reservada;
- II - de 31(trinta e uma) a 100(cem) vagas – 02 (duas) vagas reservadas;
- III - acima de 100(cem) vagas – 3% (três por cento) do total de vagas reservadas.

§2º As vagas reservadas deverão estar localizadas próximas aos acessos das entradas principais dos estabelecimentos, em áreas que não possuam interferências físicas, utilizando-se para isso guias rebaixadas, rampas e corrimão, onde necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

§3º Cabe aos estabelecimentos indicados no "caput" no prazo de 60 dias cumprirem o disposto neste Artigo.

Art. 3º As vagas reservadas de que trata esta Lei, são destinadas para veículos que transportem ou são conduzidos por deficientes físicos.

Parágrafo único: Somente poderão ocupar as vagas reservadas os veículos credenciados.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei por Decreto no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 26 de abril de 2007.

  
**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**“Reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fins da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins de fruição de direito, o município de Pedro Leopoldo reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como pessoa deficiente.

**Art. 2º** Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

**I** – instituir e/ou manter centros de atendimentos integrados de saúde, educação e assistência social especializados no tratamento de pessoas com autismo na cidade de Pedro Leopoldo;

**II** – realizar testes e avaliações específicos gratuitos para o diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre 14 e 36 meses de idade;

**III** – disponibilizar todo o tratamento especializado nas seguintes áreas:

- a)** comunicação (fonoaudióloga) e programas de comunicação;
- b)** aprendizado (pedagogia especializada);
- c)** psicoterapia comportamental (psicologia);
- d)** psicofarmacologia (psiquiatria infantil, psiquiatria de adulto, neurologista e neuropediatria);
- e)** capacitação motora (fisioterapia);
- f)** diagnóstico físico constante (neurologia);
- g)** métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH, APACH, currículo Funcional Natural, PECCS e outros);
- h)** educação física adaptada;
- i)** musicoterapia;
- j)** esporte e lazer;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- k)** transporte;
- l)** atendimento na Rede Básica de Saúde;
- m)** atendimento especializado em Odontologia, garantindo leito no hospital público para procedimentos, quando não for possível em ambulatório;
- n)** atendimento na Rede de Assistência Social;
- o)** garantia de vagas na Rede Pública de Ensino a partir de 2 (dois) anos, no atendimento de estimulação precoce e/ou essencial;
- p)** atendimento de serviço social;
- q)** tratamento ortomolecular;
- r)** atendimento e tratamento biomédico (biomédico).

**Parágrafo Único.** A obrigação do Município poderá ser cumprida, diretamente, ou por meio de convênios, e sempre em unidades dissociadas das destinadas a atender a pessoa com distúrbios mentais genéricos.

**Art. 3º** Caso recomendado por especialista clínico ao autista frequentar a escola regular, é obrigação da Rede Municipal de Ensino possuir em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos, com especialização em atendimento de autistas, em permanente processo de atualização.

**Art. 4º** No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território, visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 14 de dezembro de 2012.

  
**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.368, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Altera o art. 2º, o inciso IV do art. 3º, e o art. 4º da Lei n.º 2.709, de 02 de setembro de 2003 que: “Assegura aos portadores de deficiência física, mental e sensorial a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei n.º 2.709/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º O beneficiário gozará desta isenção mediante a apresentação de carteira especial de identificação, fornecida pela Transpl em conjunto com a Ação Social do Município de Pedro Leopoldo.”**

**Art. 2º.** O inciso IV, do artigo 3º, da Lei n.º 2.709/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“IV - laudo médico expedido por profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina ;”**

**Art. 3º.** O art. 4º da Lei 2.709/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º O deficiente que tiver negado o benefício poderá apresentar recurso junto a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias nos termos da Lei, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.**

PROCURADORIA  
GERAL  
PMPL

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

***Parágrafo Único. "Os pedidos que forem negados deverão ser motivados formal e legalmente, sob pena de nulidade."***

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 2013.

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

